



**PARECER ÚNICO Nº 0901196/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00248/1990/014/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Travessia Rodoferroviária	<b>PA COPAM:</b> 14417/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
--	--------------------------------	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Curtume Cacique LTDA	<b>CNPJ:</b> 25.485.681/0001-56	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Curtume Cacique LTDA	<b>CNPJ:</b> 25.485.681/0001-56	
<b>MUNICÍPIO:</b> São Sebastião do Paraíso	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS - 84 <b>LAT/Y</b> 20° 55' 13,89" <b>LONG/X</b> 46° 57' 1,83"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD 7 – Região do entorno da represa de Peixoto e ribeirão Sapucaí.	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Liso	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
C-03-02-6	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	5
B-10-04-9	Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma	1
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Francisco Carlos Caliar Arantes – Bacharel em Química		<b>REGISTRO:</b> CRQ/MG: 04261307
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 46/2017		<b>DATA:</b> 06/04/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Gestor Ambiental	1.364.259-0	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **Curtume Cacique LTDA**, inscrita no **CNPJ 24.6485.8681/0001-56** atua no setor de produção de couros curtidos e está localizado na Chácara São Sebastião, próximo à **Rodovia São Sebastião do Paraíso à Jacuí, km 102**, zona rural do município de **São Sebastião do Paraíso**.

De acordo com consulta ao SIAM, data de **02/05/2011** foi concedida a Revalidação de **Licença de Operação RevLO nº 043/2011** para o empreendimento com validade de **06 anos**, ou seja, até data de **02/05/2017**.

Na data de 21 de dezembro de 2016 foi formalizado na SUPRAM SM o requerimento de Revalidação de Licença de Operação – RevLO mediante Processo Administrativo **PA N° 002481990/014/2016**.

Ressalta-se que também está sendo incluído no Processo de Revalidação a **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N° 04562/2014** para a atividade de **Fabricação de Móveis Estofados sem Fabricação de Espumas**.

Importante destacar que o empreendimento realizou a formalização do requerimento de **RevLO** com antecedência superior a **120 dias**, fazendo jus a **Revalidação Automática** conforme estabelece o **Art. 10 e § 4° do Decreto Estadual 44.844/2008** e **Art. 12 e § 4° da Lei Complementar 140/2011**.

De acordo com a Deliberação Normativa 74 de 2004, o empreendimento desempenha as seguintes atividades:

- **Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético (C - 03-02-6)** com capacidade de processar até **1.100 unidades/dia**, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 5**.
- **Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espumas (B - 10-04-9)** com área construída de **2.010 m<sup>2</sup>** e total de **18 funcionários**, sendo seu porte **Pequeno** e Potencial Poluidor **pequeno**, configurando esta atividade como de **Classe 1**.



Na data de **06/04/2017** foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Revalidação de Licença de Operação, sendo necessário solicitar Informações Complementares para continuidade da análise do mesmo.

Em vistoria também foi possível verificar que as medidas de controle estavam operando visualmente de forma satisfatória e que o empreendimento de forma geral estava em boas condições no que se refere a estrutura predial, equipamentos e gestão ambiental.

Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA na data de 25/04/2017 constatou-se a existência de **Cadastro Técnico Federal** de número nº **2.963.296**.

Foi consultado a validade do certificado de registro junto ao **Instituto Estadual de Florestas - IEF** para **Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos** – Registro nº **63.512** válido até **31/01/2018**.

O Relatório de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Bacharel em Química **Francisco Carlos Caliar Arantes**, registrado no Conselho Regional de Química **CRQ/MG nº 2.963.296** e **ART W 10.644**. O mesmo contém as informações necessárias para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento e após apreciação técnica, o mesmo foi aprovado.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento de produção de couro curtido e de fabricação de estofados possuem o mesmo CNPJ e estão localizados no mesmo terreno.

De acordo com o RADA apresentado, o empreendimento está instalado em um terreno com área de **14,55 hectares**, área útil informada de **12.070,24 m<sup>2</sup>** e uma área construída de **10.570 m<sup>2</sup>**. Ressalta-se que a área construída informada inclui o curtume e a fábrica de estofados, além das áreas de apoio.

O quadro funcional atual é composto por **134 funcionários**, sendo informado o número de 120 funcionários na produção e 14 na área administrativa.

O regime de trabalho, de acordo com o RADA e também informado em vistoria, ocorre em turno único que opera **08 horas/dia, 21 dias/mês**.



O empreendimento está situado a pouco mais de 1,0 km de núcleos populacionais e seu entorno é de áreas de pastagens e vegetação nativa. O empreendimento também é margeado pelo curso d'água denominado por Córrego Liso e pela rodovia que liga os municípios de Jacuí e São Sebastião do Paraíso.

A **Figura 01** abaixo permite visualizar a localização do empreendimento e a configuração de seu entorno.



**Figura 01:** Imagem de satélite do Curtume Cacique e seu entorno.

**Fonte:** GoogleEarth.

## 2.1 Atividade de curtimento de couro

De forma resumida, o processo de curtimento de couro consiste em receber a pele “verde” do processo de abate de bovinos, salgada ou não, submetê-la em operações físicas e químicas que promovam a retirada de gorduras, carnes, pelos e que promovam a estabilização química da pele, além de especificações de mercados como macies, textura e cor.

Dentre as etapas desenvolvidas no processo produtivo, do ponto de vista ambiental destacam-se a utilização de cromo, corantes, sulfetos e a carga orgânica incorporada no efluente líquido. Desta forma, esta atividade requer medidas de controle apropriadas para mitigação de impactos aos recursos hídricos e relativos a gestão de resíduos sólidos.



## 2.2 Atividade de fabricação de estofados

A fabricação de estofados consiste na confecção de sofás e poltronas, a partir do uso de madeira, couro, tecido e demais insumos. Neste processo, não há geração de efluente líquidos e emissões atmosféricas, sendo que o principal impacto está relacionado com a geração de resíduos sólidos Classe I e II.

O processo de fabricação é realizado em um galpão, próximo ao curtume, em um sistema de linha de montagem, iniciando com a fixação de estruturas, passando pelo corte e costura do couro, fixação de espumas e acabamento final. Ressalta-se que não há a fabricação de espumas e/ou qualquer tipo de solventes, sendo que estes insumos são adquiridos de terceiros.

## 2.3 Relação de insumos, matérias primas e equipamentos

Para desenvolver as atividades de curtimento de couro e fabricação de estofados, o empreendimento utiliza de insumos, matérias primas e equipamentos que estão listados na Tabelas 01 e 02 abaixo. Importante destacar que o uso de água será discutido em item subsequente, não sendo, portanto, listado na referida tabela abaixo.

**Tabela 01:** relação de matérias primas e insumos.

Matéria prima e insumos	Consumo atual Ton./mês	Consumo máximo Ton./mês
Ácido Fórmico	1,9	3,84
Bicarbonato de sódio	0,4	0,72
Óleos sintéticos	4,7	9,50
Pigmentos e corantes	2,9	8,54
Polímeros e copolímeros	0,2	0,33
Resina acrílica	2,6	5,24
Sílica	0,9	1,89
Sulfato de Amônia	15,3	30,90
Tanino sintético	0,3	0,62
Sulfato de cromo	14,9	30,17

Fonte: RADA

**Tabela 02:** matérias primas e insumos utilizados pelo empreendimento.

Quantidade	Equipamento	Capacidade
01	Caldeira (desativada)	2.500,0 kg/vapor
01	Caldeira	5.000,0 kg/vapor
18	Fulões de caleiro, curtimento e recurtimento	-
01	Enxugadeira	-
01	Rebaixadeira/divisora	-
02	Lixadeira	-
03	Cabine de pintura	-

Fonte: RADA



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento para atender a demanda industrial e consumo humano provém de captação de água subterrânea de Poço Tubular e de captação superficial em um afluente do Córrego Liso.

O Poço Tubular se encontra regularizado mediante a Portaria de Outorga nº 02315/2010 com **validade de 08 anos**, ou seja, **até 02/09/2018** para captação de **2,7 m<sup>3</sup>/h** durante **20 horas/dia**.

A captação de água superficial está regularizada mediante cadastro de uso insignificante N° **5360/2017** com **validade até 02/03/2020**, para volume de captação de **0,3 l/s** durante **24 horas/dia**.

Desta forma, o volume diário regularizado para captação é de **54 m<sup>3</sup>** para o Poço Tubular e de **26 m<sup>3</sup>** para captação superficial, somando -se **80 m<sup>3</sup>**. A água captada é armazenada em 02 reservatórios, em alvenaria com capacidade de armazenar **30 m<sup>3</sup>** cada, sendo distribuído no empreendimento por gravidade.

Basicamente, o uso de água se faz necessário para atender o consumo humano, área produtiva, limpeza de áreas e equipamentos e geração de vapor.

O consumo médio e máximo mensal para o empreendimento, de acordo com informações prestadas no RADA, pode ser observado na **Tabela 03** abaixo, discriminado por finalidade. O empreendimento faz reuso de água utilizada em resfriadores e também do setor de caleiros, com volume médio diário de **35 m<sup>3</sup>**.

**Tabela 03:** Distribuição do consumo de água atualizado.

Finalidade do consumo	Quantidade média (m <sup>3</sup> /mês)	Quantidade Máxima (m <sup>3</sup> /mês)
Processo Industrial	1.418,3	1.418,3
Lavagem de pisos e equipamentos	221,7	221,7
Produção de vapor	44,1	44,1
Consumo humano	283,5	710,1
<b>Total:</b>	<b>1.967,6</b>	<b>2.394,2</b>

Fonte: RADA



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e também com análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa. Baseado nas colocações acima, não há o que se discutir sobre Autorização para Intervenção Ambiental no empreendimento.

#### 5. Reserva Legal

Consta no processo Administrativo o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Rural Chácara São Sebastião, com área total informada de **14,55 hectares**, que para o município de São Sebastião do Paraíso equivale a **0,52 Módulos Fiscais** e área de Reserva Legal informada de **3,81 hectares**, superior a 20% e relativa ao total de vegetação nativa existente no Imóvel Rural.

Não foram informadas áreas consideradas de uso antrópico consolidado conforme definido na Lei Estadual 20.922/2013 e também não foi informado Áreas de Preservação permanente – APP a serem recuperadas. Após avaliação do CAR apresentado e de acordo com os estudos e informações apresentadas pelo empreendedor, o referido CAR está satisfatório, e portanto, aprovado.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** O efluente líquido sanitário gerado é resultante da contribuição dos **130 colaboradores** (curtume, fábrica de estofados e áreas de apoio) do empreendimento. O volume diário gerado atual informado é de **9,45 m<sup>3</sup>**.

**Medida mitigadora:** Todo efluente sanitário é tratado em um sistema formado por tanque séptico e lançado no reator de lodo ativado da ETE industrial. Ressalta-se que o efluente do galpão da fábrica de estofados segue para o mesmo sistema de tratamento das áreas de apoio e de curtimento.

- **Efluentes líquidos industriais:** os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes das atividades de ribeira, curtimento, recurtimento e lavagens de pisos e equipamentos que compõem o processo de curtimento de couro. Não há geração de efluentes líquidos industriais na fábrica de estofados de madeira. O volume de efluente industrial gerado no processo de curtimento de couro informado é de **54,66 m<sup>3</sup>/dia**.



**Medida mitigadora:** Todo efluente líquido industrial é segregado em três linhas distintas, sendo uma para efluente com alta carga orgânica, outra linha para efluente contaminada com cromo (curtimento) e outra linha para efluentes com corantes e óleos (recurtimento).

Tal segregação se faz necessário pelas diferenças e propriedades químicas dos efluentes, que implica em diferentes formas de tratamento. Ressalta-se que após tratamento primário em cada linha, os efluentes são juntados em uma única linha para o tratamento secundário. Basicamente a ETE Industrial é composta por gradeamento em várias etapas, peneiras rotativas, tanques de precipitação de cromo, tanques de decantação, floto-decantador, tanques de equalização, tanques de coagulação com PAC e polímeros, reator de lodo ativado, tanque decantador, retorno do lodo ativado e calha *parshall* (medidor de vazão). O efluente tratado segue para lançamento no curso d'água denominado por Córrego Liso.

- **Efluentes atmosféricos:** Há no empreendimento 02 caldeiras, sendo uma com capacidade de **5.000 kg/hora** alimentada a lenha e que se encontra operando e outra de capacidade de **2.500 kg/hora** alimentada a lenha e **que se encontra desativada (stand by)**.

**Medida mitigadora:** Foi informado e verificado em vistoria a existência de ciclone por onde entra o gás oriundo da combustão de madeira e que em seguida acessa uma chaminé de lançamento (dispersão).

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos de escritório, de refeitório, sanitários, recicláveis tais como papel, papelão, plásticos e sucatas metálicas, aparas de couro e pó de rebaixadeira (antes do curtimento), pelos, lodo do caleiro, resíduo de graxaria, pó de lixadeira e aparas (após curtimento) e lodo da ETE Industrial com cromo precipitado e sem cromo precipitado. Para a fábrica de estofados são gerados madeiras, pedaços de espumas e retalhos de couros.

**Medida mitigadora:** Os resíduos sólidos gerados são armazenados temporariamente em local adequado, com cobertura, piso impermeabilizado e acesso restrito. A destinação dos resíduos será discutida em item subsequente.





## 7. Avaliação de Desempenho Ambiental e Cumprimento das Condicionantes de LO

Neste item será discutido o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação **LOC n° 043/2011**, bem como o desempenho das medidas de controle durante seu período de vigência.

Ressalta-se que a **AAF N° 04562/2014** que será abarcada neste Parecer Único não possui condicionantes.

As referidas condicionantes podem ser observadas na **Figura 02** abaixo, as quais foram extraídas do Parecer Único que subsidiou a Licença de Operação.

Na Reunião COPAM que deliberou a referida Licença de Operação, foi sugerido pelo Ministério Público e acatado pelo COPAM a inclusão de 5 condicionantes, nomeadas em A, B, C, D e E constantes na **Figura 03**.

O Anexo II será melhor detalhado nos itens subsequentes bem como seu desempenho ambiental e os respectivos cumprimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Certificado de Consumidor de Lenha atualizado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	60 dias
2	Apresentar certidão de registro de imóveis, comprovando a averbação em cartório do Termo de compromisso de Reconstituição de Reserva Legal.	90 dias
3	Apresentar cronograma executivo das atividades contempladas no PTRF com, no mínimo, seis anos, prazo de validade desta Licença revalidada.	60 dias
4	Apresentar relatórios semestrais que comprovem a execução de todas as etapas elencadas no PTRF em área de pasto de várzea em APP.	Anual
5	Apresentar relatório técnico fotográfico contemplando a recuperação de todas as demais APP's da propriedade, comprovando a sua reconstituição, seguindo o PTRF apresentado.	Anual
6	Apresentar laudo de monitoramento das emissões atmosféricas referente ao parâmetro de compostos orgânicos voláteis – VOC na saída do túnel de pintura. Caso não haja atendimento aos padrões estabelecidos pela a norma Alemã <i>Ta Luft</i> , o empreendedor deverá apresentar projeto e cronograma executivo para a implantação de medida de controle ambiental para atendimento aos padrões definidos na norma supracitada.	90 dias para realização da primeira medição das emissões atmosféricas com apresentação do cronograma de adequação, caso necessário.  Para as demais medições cumprir os prazos constantes no anexo II
7	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e das emissões atmosféricas conforme Anexo II.	Durante a vigência da Licença – Ver Anexo II

**Figura 02:** Condicionantes estabelecidas na LOC 043/2011. **Fonte:** Parecer Único



A	Apresentar semestralmente relatório técnico fotográfico do local de armazenamento da matéria-prima demonstrando a forma de controle das operações de conservação das peles, na "barraca" (local destinado ao estoque das peles salgadas) – informando sobre o uso de conservantes de forma suficiente, aplicação de práticas adequadas de acomodação das peles e manutenção do ambiente seco.	Semestral
B	Apresentar semestralmente planilhas operacionais que deverão ser elaboradas semanalmente, contendo o tempo entre a chegada e o início do processamento das peles, e média da medição diária da temperatura no interior dos blocos de peles frescas.	Semestral
C	Comprovar através de apresentação semestral de laudo técnico elaborado por profissional responsável pela Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Industrial, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART comprovando a manutenção do PH $\geq 9$ .	Semestral
D	Apresentar semestralmente, juntamente com as planilhas mensais compiladas referentes à geração quantidade gerada, disposição e destinação dos resíduos sólidos, constante no Anexo II do Parecer Único Supram SM, nº. 0031085/2011, relatório técnico fotográfico comprovando a disposição e acondicionamento temporário ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados nas diversas etapas de produção.	Semestral

Figura 03: Condicionantes Ministério Público.

Fonte: Parecer Único

### 7.1 Análise da condicionante 01

A condicionante 01, continha o seguinte texto: **“Apresentar Certificado de Consumidor de Lenha atualizado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF”**.

**Prazo:** 60 dias

**Situação:** Em consulta ao SIAM (protocolo R112341/2011), foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

### 7.2 Análise da condicionante 02

A condicionante 02, continha o seguinte texto: **“Apresentar certidão de registro de imóveis, comprovando a averbação em cartório do Termo de compromisso de Reconstituição de Reserva Legal”**.

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Em consulta ao SIAM (protocolo R112341/2011), foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.



### 7.3 Análise da condicionante 03

A condicionante 03, continha o seguinte texto: **“Apresentar cronograma executivo das atividades contempladas no PTRF com, no mínimo, seis anos, prazo de validade desta Licença revalidada”**.

**Prazo:** 60 dias

**Situação:** Em consulta ao SIAM (protocolo R112341/2011), foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

### 7.4 Análise da condicionante 04

A condicionante 04, continha o seguinte texto: **“Apresentar relatórios semestrais que comprovem a execução de todas as etapas elencadas no PTRF em área de pasto de várzea em APP”**.

**Prazo:** Anual

**Situação:** Em consulta ao SIAM, foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

### 7.5 Análise da condicionante 05

A condicionante 05, continha o seguinte texto: **“Apresentar relatório técnico fotográfico contemplando a recuperação de todas as demais APP's da propriedade, comprovando a sua reconstituição, seguindo o PTRF apresentado”**.

**Prazo:** Anual

**Situação:** Em consulta ao SIAM, foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

### 7.6 Análise da condicionante 06

A condicionante 06, continha o seguinte texto: **“Apresentar laudo de monitoramento das emissões atmosféricas referente ao parâmetro de compostos orgânicos voláteis – VOC na saída do túnel de pintura. Caso não haja atendimento aos padrões estabelecidos pela a norma Alemã**



**Ta Luft, o empreendedor deverá apresentar projeto e cronograma executivo para a implantação de medida de controle ambiental para atendimento aos padrões definidos na norma supracitada”.**

**Prazo:** 90 dias para realização da primeira medição das emissões atmosféricas com apresentação do cronograma de adequação, caso necessário. Para as demais medições cumprir os prazos constantes no anexo II.

**Situação:** Em consulta ao SIAM, foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente. Importante destacar que ficou prejudicado o confronto com a Norma Alemã TA LUFT pelo fato da SUPRAM SM não disponibilizar de tal norma. Desta forma, foram confrontados com A DN COPAM 187/2013 e os valores mensurados estiveram muito abaixo do estabelecido, por exemplo, para as cabines 01,02 e 03 os valores da primeira avaliação ficaram entre 2,35 mg/Nm<sup>3</sup> e 4,88 mg/Nm<sup>3</sup> sendo que os valores estabelecidos na DN COPAM 187/2013 estão entre 20 e 100 mg/Nm<sup>3</sup>. Entende-se que esta fonte de emissão é pontual e fugitiva, com relevância do ponto de vista ocupacional, não sendo um impacto ambiental relevante que preceda medida mitigadora e automonitoramento. Desta forma não fará parte do programa de automonitoramento para a revalidação de Licença de Operação.

#### **7.7 Análise da condicionante 07**

A condicionante 07, continha o seguinte texto: **“Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e das emissões atmosféricas conforme Anexo II”.**

**Prazo:** Durante a vigência da Licença – Ver Anexo II

#### **7.8 Análise das condicionantes estabelecidas pelo Ministério Público**

As 05 condicionantes estabelecidas pelo MP exigiam a apresentação de relatórios técnicos e documentos com intuito de comprovar o armazenamento de forma correta, de matérias primas e resíduos gerados, conforme estabelecido na Licença de Operação e também a apresentação de documentos que comprovassem a operação da ETE industrial em condições de pH e aeração adequados.

Percebe-se que tais condicionantes tinham como objetivos garantir a redução das emissões odoríferas, visto que o empreendimento está instalado próximo a núcleos populacionais.



**Prazo:** semestral e anual

**Situação:** Em consulta ao SIAM, foi verificado que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

### 7.8.1 Automonitoramento de Efluentes Líquidos

De acordo com o quadro apresentado na **Figura 03** abaixo, o automonitoramento de efluentes líquidos deveria ser realizado da seguinte forma:

1. EFLUENTES LÍQUIDOS		
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Efluentes na entrada e saída da ETE	Vazão média, DBO <sub>5</sub> , DQO, pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, temperatura, óleos e graxas, detergentes, sulfetos, cromo trivalente, cromo hexavalente.	Bimestral
Montante e jusante do empreendimento no córrego Liso, nas coordenadas geográficas: <u>Montante:</u> Lat. 20° 55' 14,19" e Long. 46° 56' 56,93". <u>Jusante:</u> Lat. 20° 55' 14,02" e Long. 46° 56' 56,52".	DBO 5 dias a 20°C, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, detergentes, coliformes termotolerantes, Nitrato, Sulfato Total, turbidez, cor verdadeira, cromo total.	Semestral

- **Enviar semestralmente a partir da concessão desta licença** à SUPRAM SUL DE MINAS os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

**Figura 03:** Item 01 do Anexo II

**Fonte:** Parecer Único

- **Efluente líquido Industrial:** entrada e saída da ETE Industrial.

**Parâmetros:** Vazão, DQO, DBO, pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, temperatura, óleos e graxas, detergentes, sulfetos, cromo trivalente e cromo hexavalente.

**Frequência:** bimestral. Os relatórios deveriam ser enviados a SUPRAM SM semestralmente.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que este item foi cumprido de forma **satisfatória** e **tempestivamente**.



- **Monitoramento do Córrego Liso:** montante e jusante do empreendimento.

**Parâmetros:** DBO, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, detergentes, coliformes termotolerantes, nitrato, sulfato total, turbidez, cor verdadeira e cromo total.

**Freqüência:** semestral. Os relatórios deveriam ser enviados a SUPRAM SM semestralmente.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que este item foi cumprido de forma **satisfatória e tempestivamente.**

## 7.8.2 Efluentes atmosféricos

De acordo com o quadro apresentado na **Figura 04** abaixo, o automonitoramento de efluentes atmosférico deveria ser realizado da seguinte forma:

2 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS		
Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado	Bianual
Saída do túnel de pintura	VOC – Compostos Orgânicos Voláteis	Anual

**OBS: Os pontos par a a coleta serão a partir da chaminé de lançamento;  
Os registros deverão estar disponíveis no empreendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos órgãos ambientais e sociedade em geral.**

- Relatório de amostragem: **Enviar bianualmente e anualmente a partir da concessão desta licença** as respectivas análises acima à SUPRAM Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

Figura 04: Item 02 do Anexo II

Fonte: Parecer Único

- **Chaminé da caldeira a lenha**

**Parâmetro:** Material Particulado.

**Frequência:** bianual. Os relatórios deveriam ser enviados a SUPRAM SM bianualmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que este item foi cumprido de forma **satisfatória e tempestivamente.**



- **Saída do túnel de pintura**

**Parâmetro:** VOC – Compostos Orgânicos Voláteis.

**Frequência:** anual. Os relatórios deveriam ser enviados a SUPRAM SM anualmente até o dia 10 do mês subseqüente ao vencimento.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que este item foi cumprido de forma **satisfatória e tempestivamente**.

### 7.8.3 Resíduos sólidos

De acordo com o quadro apresentado na **Figura 05** abaixo, o automonitoramento de resíduos sólidos deveria ser realizado da seguinte forma:

PLANILHA DE CONTROLE MENSAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS						Período: ___ a ___ de 20__	
Resíduo		Taxa de geração		Transportador	Forma de	Empresa responsável	
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês	Disposição final	pela disposição final
Lixo doméstico							
Aparas de couro							
Recicláveis							
Resíduos da ETE							
Demais Resíduos gerados							

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

• Fica responsável o empreendedor a dar a destinação ambientalmente correta aos resíduos, encaminhando-os para empresas/unidades devidamente licenciadas/regularizadas ambientalmente pelo respectivo órgão ambiental competente.

Figura 05: Item 03 do Anexo II

Fonte: Parecer Único

**Frequência:** semestral. Os relatórios deveriam ser enviados a SUPRAM SM semestralmente.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que este item foi cumprido de forma **satisfatória e tempestivamente**.



## 7.9 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Este item visa discutir a eficiência das medidas de controle proposta pelo empreendedor para mitigar os impactos ambientais relativos as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Esta avaliação é essencial para a continuidade das atividades exercidas pelo empreendimento, ou seja, para a Revalidação de Licença de Operação.

Conforme mencionado anteriormente não será discutido sobre a medida de controle referente ao efluente sanitário visto que o mesmo é tratado junto a ETE industrial.

### 7.9.1 Efluentes Líquidos

O empreendimento deveria apresentar durante o período de validade da Licença de Operação o total de **36 laudos** de análise para o efluente líquido industrial. Após verificação dos laudos apresentados, percebeu-se que foram apresentados os **36 laudos de análises**.

Após avaliação dos laudos de análises protocolados, foi verificado que os 04 primeiros laudos de análises não foram realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO ou homologado pela Rede Metrológica, conforme exigência da DN COPAM 167/2011. Os laudos referem-se aos meses de julho, setembro, novembro e dezembro de 2011.

No entanto, não será aplicada sanção administrativa em observação ao Art. 2º da Lei Estadual 21.735/2015 que estabelece que:

*“O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato”.*

Os demais laudos de análises tiveram seus valores dentro do estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008, com exceção de um lançamento fora para o parâmetro pH no período de março de 2012, com valor de 9,19 sendo o limite estabelecido de 9,0.

A sanção administrativa também não foi aplicada também em observância ao Art. 2º da Lei Estadual 21.735/2015, frente ao prazo superior a cinco anos entre a data do lançamento de efluente fora do valor estabelecido e a data de fiscalização pelo agente competente.





De maneira geral, esta medida de controle se mostrou suficientemente satisfatória quanto a mitigação dos impactos ambientais relativos a geração e efluentes líquidos para a atividade de curtimento de peles.

Ressalta-se que este Parecer Único sugere em seu programa de automonitoramento as análises mensais, com os parâmetros estabelecidos em observância a DN COPAM/CERH 01/2008.

### 7.9.2 Monitoramento do Córrego Liso

O empreendedor deveria realizar o automonitoramento do curso d'água Córrego Liso, a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado. Deveriam ser apresentados 12 laudos de análises durante o período de validade da Licença de Operação, visto que a periodicidade estabelecida era semestral.

Após verificação do cumprimento de condicionantes, foi constatado a apresentação de todos os laudos de análise e verificou-se que de forma geral, com base nos laudos de análises apresentados, o curso d'água se manteve com padrões dentro do estabelecido para Águas Doces Classe II.

Ocorreram alguns registros de valores superiores ao estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 para parâmetros como Coliformes Termotolerantes, sólidos suspensos e cor verdadeira, no entanto, foi observado que os valores a montante do lançamento se encontravam sempre acima dos valores apresentados a jusante do lançamento do efluente tratado. Desta forma, com base nos laudos de análises protocolados, entende-se que o lançamento do efluente tratado não foi o responsável pelos parâmetros que se mostraram acima do estabelecido pela norma supracitada.

Sobre o Córrego Liso, conforme noticiado na imprensa na data de 07/01/2013 no sítio eletrônico do Portal G1, este curso d'água foi considerado o mais poluído do Estado de Minas Gerais naquele ano, com base em relatório emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

De acordo com o Órgão supracitado, o motivo de tamanho impacto estava relacionado com despejo *in natura* do esgoto doméstico do município e também pela contribuição do elevado número de curtumes instalados neste município.



Conforme laudos de análises apresentados pelo empreendimento Curtume Cacique, ficou constatado que de forma geral, o Córrego Liso a montante e jusante do ponto de lançamento não se encontra degradado conforme noticiado e a medida de controle permite o lançamento do efluente industrial dentro dos limites estabelecidos, além do curso d'água mostrar-se em condições de autodepuração satisfatória.

A **Figura 06** ilustra os dados relativos aos relatórios emitido pelo IGAM com base em amostragem de água no Córrego Liso a montante do empreendimento.

Bacia/Sub-bacia Hidrográfica	Corpo d'água	UPGRH	Estação	Classe de Enquadramento	Parâmetros que não atenderam ao limite (DN COPAM / CERH 01/08)	Percentual de Violação do parâmetro	Resultados - 3º Trimestre			Série Histórica (1997 - 2013)			Principais fatores de poluição
							2013	2012	2011	Mínimo	Média	Máximo	
	Córrego Liso	GD7	BG071	Classe 2	Alumínio dissolvido	101%	0,201	<0,1	0,14	0,1	0,147	0,201	Esgoto sanitário (São Sebastião do Paraíso), Lançamento de efluentes industriais (Abatedouro, Fertilizantes, Curtume e Laticínio), Carga Difusa
Cianeto Livre					360%	0,023	<0,002	0,035	0,002	0,02	0,035		
Cromo total					24%	0,062	0,1515	0,214	0,062	0,1425	0,214		
Demanda Bioquímica de Oxigênio					220%	16	69	95	16	60	95		
Escherichia coli					15900%	>160000	0	0	160000	160000	160000		
Ferro dissolvido					139%	0,717	1,491	1,478	0,717	1,22867	1,491		
Fósforo total					50%	0,15	0,42	0,75	0,15	0,44	0,75		
Manganês total					36%	0,136	0,0965	0,1141	0,0965	0,11553	0,136		
Nitrogênio amoniacal total					58%	5,85	19,5	10,6	5,85	11,98333	19,5		
Oxigênio dissolvido					6%	4,7	0,5	0,6	0,5	1,93333	4,7		

**Figura 06:** Relatórios do IGAM para Córrego Liso

**Fonte:** IGAM

A **Figura 07** permite visualizar o ponto de monitoramento do IGAM para o Córrego Liso, a jusante da cidade de São Sebastião do Paraíso e a montante do empreendimento Curtume Cacique, bem como o ponto de automonitoramento realizado pelo próprio empreendimento durante a Licença de Operação a jusante de seu lançamento.



**Figura 07:** Monitoramento IGAM e Curtume Cacique **Fonte:** Google Earth



Desta forma, com base na **Figura 06** é possível perceber que o Córrego Liso passa pela área urbana do município de São Sebastião do Paraíso e demais empreendimentos antes de alcançar os limites do Curtume Cacique. Sendo assim, este Parecer Único não sugere o automonitoramento para o curso d'água Córrego Liso, entendendo que o bom funcionamento da ETE Industrial produz efluente tratado capaz de atender valores estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008 com possibilidade de autodepuração do curso d'água.

### 7.9.3 Efluentes atmosféricos

- **Caldeira a lenha**

O monitoramento deveria ser realizado na chaminé da caldeira que utiliza como combustível a queima de madeira, com frequência a cada 02 anos e quantificando o parâmetro “material particulado”. Desta forma, deveriam ser apresentados 03 laudos de análises.

Em consulta ao SIAM, foi verificado a existência de 04 laudos de análises realizados por laboratórios acreditados e com valores para o parâmetro material particulado. De acordo com os laudos apresentados, o **valor máximo alcançado foi de 139,5 mg/Nm<sup>3</sup>**, fato este ocorrido em 2011, o que não causou poluição frente aos valores estabelecidos pelas **Deliberação Normativa COPAM 11/1986 e Deliberação Normativa COPAM 187/2013** com **valores máximos permitidos de 200 mg/Nm<sup>3</sup>**.

Desta forma, a SUPRAM SM entende que esta medida de controle apresentou desempenho satisfatório para mitigar o impacto ambiental relativo a emissão de efluentes atmosféricos gerados pela queima de madeira na caldeira.

- **Chaminé das cabines de pintura**

De acordo com a condicionante estabelecida, deveriam ser monitoradas anualmente as 03 chaminés das cabines de pinturas, sendo que a primeira análise deveria ser realizada no prazo máximo de 90 dias após concessão da Licença de Operação.

Deveriam ser avaliados a concentração de VOCs (*Volatile Organic Compounds*), Compostos Orgânicos Voláteis, e que de acordo com definição existente no sítio eletrônico de *Environmental Protection Agency – EPA* são substâncias orgânicas que assumem a forma de vapores (gases) em temperaturas ambientes e que oferecem efeitos adversos a saúde em médio e longo prazo.



Foi apresentado a primeira análise dentro do prazo estabelecido de 90 dias após a concessão da Licença de Operação, com valores muito abaixo dos estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM 187/2013**. No decorrer do período da LO, foram apresentados 06 laudos, com periodicidade anual, sendo que os **valores se apresentaram muito abaixo (~0,5 mg/Nm<sup>3</sup>), do que estabelece a DN COPAM 187/2013 (20,0 mg/Nm<sup>3</sup>)**, de forma que este impacto é considerado pontual, difuso e de observância ocupacional, não sendo, portanto, do ponto de vista ambiental, um impacto relevante a ser mitigado e monitorado.

Desta forma, a **SUPRAM SM decide por não manter este automonitoramento nesta Revalidação de Licença de Operação** pelos motivos supracitados e somado pelos custos elevados para este tipo de análise sem que haja uma justificativa tecnicamente relevante e favorável pela manutenção do automonitoramento. Ressalta-se que para empreendimentos que possuam valores relevantes de VOCs em suas emissões, deve-se adotar medidas de controle tais como filtros de carvão ativado, forno de pós queima ou ainda lavadores de gases.

#### 7.9.4 Condicionantes do Ministério Público

Após verificar as planilhas e documentos enviados pelo empreendimento para atender as condicionantes estabelecidas pelo MP, verificou-se que os resíduos sólidos foram armazenados em área impermeabilizada, coberta e com canaleta de contenção. Desta forma, os resíduos não foram submetidos ao alcance de chuvas, evitando contaminação de águas e arraste de materiais.

Também foi possível verificar que a ETE Industrial operou com valores de pH no tanque de equalização sempre superiores a 9,0, conforme exigência do MP. Tal valor é extremamente importante visto que nesta faixa de pH evita-se o desprendimento de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S), diminuindo a emissão de odores desagradáveis nos arredores do empreendimento.

Sobre o monitoramento do tempo de chegada e processamento das peles “verdes” no empreendimento, foi verificado que o tempo médio ficou entre 13 e 14 horas e a temperatura entre 20 C° e 25 C°. Entende-se que esta condicionante foi estabelecida com intuito de monitorar o tempo que a pele permanece no empreendimento, haja vista que tempos muito extensos com a pele *in natura* pode proporcionar geração e odores desagradáveis e vetores de pragas como moscas.



Sobre laudo técnico anual demonstrando que a operação e o volume de efluentes tratados estão dentro da capacidade aprovada, os mesmos foram apresentados, informando sempre que é realizada a correção de pH com bases fortes, para evitar geração de odores, promovida aeração contínua para manutenção dos processos biológicos de degradação e mantido volume mínimo equivalente a 1,0 metro de coluna d'água na ETE para manter as condições de nutrientes e que o volume gerado e tratado está abaixo da capacidade máxima projetada.

Importante destacar que estas condicionantes não serão sugeridas neste Parecer Único visto que as condições operacionais da ETE em termos de pH e volumes são essenciais para o eficiente tratamento e os mesmos são refletidos no automonitoramento.

Sobre tempo de permanência das peles, o empreendimento trabalha com demanda puxada, não sendo de interesse manter estocagem de peles no empreendimento, gerando custos operacionais.

#### 7.9.5 Resíduos Sólidos

De acordo com as planilhas de automonitoramento enviadas semestralmente a SUPRAM SM, informando a quantidade, classificação segundo NBR 10 004, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, entende-se que o gerenciamento dos mesmos foi realizado de forma ambientalmente correta. A **Tabela 04** informa os tipos de Resíduos Sólidos gerados, as respectivas empresas que os receberam e a forma de destinação final.

**Tabela 04:** Tipos de resíduos sólidos, empresas receptoras e forma de destinação.

Tipos de Resíduos	NBR 10.004	Empresa	Destinação Final
Lodo ETE Industrial	Classe I	Essencis Soluções Ambientais e AMBITEC LTDA	Aterro Classe I
Pelo de couro	Classe IIA	AMBITEC LTDA	Aterro Classe II
Resíduos de varrição	Classe IIA	AMBITEC LTDA	Aterro Classe II
Serragem de rebaxamento e aparas de <i>wet blue</i>	Classe I	AMBITEC LTDA	Aterro Classe I
Pó de lixadeira	Classe I	AMBITEC LTDA	Aterro Classe I
Cinza de caldeira	Classe IIA	Reutilização	Aplicação solo
Aparas caledas	Classe IIA	Gelita do Brasil LTDA	Reutilização
Aparas de couro semiacabados	Classe I	AMBITEC LTDA	Aterro Classe I
Sucatas de papel e papelão	Classe IIA	Carla Roberta Souza e CIA LTDA	Reciclagem
Sucatas de plásticos	Classe IIA	Carla Roberta Souza e CIA LTDA	Reciclagem
Sucatas de metal	Classe IIA	Carla Roberta Souza e CIA LTDA	Reciclagem
Lodo de precipitação cromo	Classe I	Essencis Soluções Ambientais	Aterro Classe I
Sebo	Classe IIA	Nelson Talarico Filho EPP	Reutilização

Fonte: RADA



O empreendimento Carla Roberta Souza e CIA LTDA foi responsável pelo recebimento dos resíduos recicláveis e o mesmo possui Autorização Ambiental de Funcionamento N° 01698/2015 válida até 24/04/2019 para exercer a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos.

As aparas de couro caleadas, sem contaminação com cromo, foram destinadas para empresa Gelita do Brasil LTDA, para fabricação de gelatina, localizada no município de Mococa, Estado de São Paulo.

Em consulta ao Portal Nacional do Licenciamento Ambiental verificou-se que a mesma possui Licença de Operação emitida em 2016 e válida para a atividade de fabricação de gelatinas e preparados.

Os resíduos Classe I (Perigosos) foram destinados para as empresas Essencis Soluções Ambientais, localizada no município de Caieiras/SP e AMBITEC LTDA localizada no município de Guará/SP. Em consulta ao Portal Nacional do Licenciamento Ambiental verificou-se que as empresas possuem Licenças de Operação válidas para a atividade de recebimento e disposição de Resíduos Classe I.

Os resíduos Classe IIA, especificamente pelos de couro e resíduos de varrição, são destinados para o Aterro da Essencis Soluções Ambientais, localizada no município de Caieiras/SP. Conforme mencionado anteriormente, o mesmo possui regularização ambiental junto ao Estado de São Paulo.

Os resíduos denominados por lixo comum são armazenados temporariamente no empreendimento e periodicamente é destinado para Aterro Classe II da AMBITEC em Guará, Estado de São Paulo.

Os resíduos de graxaria denominados por sebo são destinados para os empreendimentos BIQ Bocaina localizado em Bocaina/SP ou Nelson Talarico Filho EPP localizado em Bebedouro/SP.

O empreendimento BIQ Bocaina possui Licença de Operação para produção de solventes enquanto que a empresa Nelson Talarico Filho EPP tão somente coleta os sebos e vende para indústrias de sabões.

Após verificação na CETESB, constatou-se que a atividade de armazenamento e transbordo de resíduos Classe IIA é dispensada de Licenciamento Ambiental.



## 8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl.91).

No processo de renovação da LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da licença de operação, que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto foram adotadas medidas de controle nas fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da revalidação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência dessas medidas de controle durante o período da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

*“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”*



O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

A conclusão técnica constante dos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de desempenho ambiental das medidas de controle das fontes de poluição.

Considerando que há manifestação técnica de que a empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação, opina-se pelo deferimento do requerimento de renovação da RevLO nº 043/2011.

Quanto ao prazo de validade da licença estabelece o art. 10 do Decreto 44.844/2008:

**Art. 10** – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

(...)

IV – LO: dez anos;

(...)

**§ 3º** – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.

Verifica-se diante da certidão 1006714/2017 dos autos que o Empreendimento restou autuado através do auto de infração 001/2011, PA SIAM Nº 00248/1990/011/2011 com decisão definitiva (multa parcelada).





Desta forma, o prazo de validade da licença será de **08 anos**, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa possui registro sob o nº 2963296.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que a autoridade competente não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, CERTIDÃO Nº 1006714/2017, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação.

Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete ao COPAM através de suas Câmaras Técnicas decidirem, nos termos do art. 14, inciso III, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de grande porte e possui grande potencial poluidor. Assim, compete às Câmaras Técnicas do COPAM sua análise e deliberação.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.**



## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **Curtume Cacique LTDA** para as atividades de **C- 03-02-6 - “Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético”** e **B- 10-04-9 - “Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma”**, no município de **São Sebastião do Paraíso**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RevLO Curtume Cacique LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para RevLO de Curtume Cacique LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Curtume Cacique LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para RevLO de Curtume Cacique LTDA.

<b>Empreendedor:</b> Curtume Cacique LTDA		
<b>Empreendimento:</b> Curtume Cacique LTDA		
<b>CNPJ:</b> 25.485.681/0001-56		
<b>Município:</b> São Sebastião do Paraíso		
<b>Atividade:</b> Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.		
<b>CódigoDN 74/04:</b> C-03-02-6		
<b>Processo:</b> 00248/1990/014/2016		
<b>Validade:</b> 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Deliberação pelo COPAM.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para RevLO de Curtume Cacique LTDA.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, cromo trivalente, cromo hexavalente.	1 vez por mês (Mensal)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Curtume Cacique LTDA

<b>Empreendedor:</b> Curtume Cacique LTDA	
<b>Empreendimento:</b> Curtume Cacique LTDA	
<b>CNPJ:</b> 25.485.681/0001-56	
<b>Município:</b> São Sebastião do Paraíso	
<b>Atividade:</b> Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	
<b>CódigoDN 74/04:</b> C-03-02-6	
<b>Processo:</b> 00248/1990/014/2016	
<b>Validade:</b> 08 anos	



Foto 01. Wet Blue produzido.



Foto 02. Fulões.



Foto 03. Caldeiras a lenha.



Foto 04. Tanques de precipitação da ETE.



**Foto 05.** Aeração da ETE Industrial.



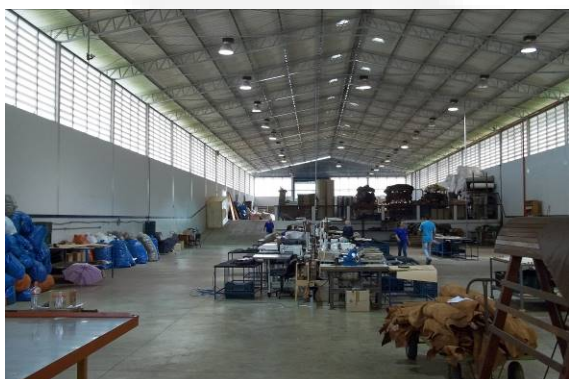
**Foto 06.** Ponto de lançamento efluente.



**Foto 07.** Caixa d'água principal.



**Foto 08.** Caixas d'águas secundárias



**Foto 09.** Linha produção estofados.



**Foto 10.** Estofados.